

PROCESSO N° 054/2025**CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2025**

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Chamada Pública com base no Art. 74 IV da Lei federal 14.133/2021, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 21 do FNDE, de 16/11/2021.

EDITAL

O Fundo Municipal de Educação de Paranatama/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 30.617.473/0001-01, com sede na Rua Vicente Ferreira da Silva, nº 25, Centro, Paranatama/PE, neste ato representado por sua Secretaria de Educação, a Sra. Ana Paula de Medeiros Paes, brasileira, portadora do CPF. nº 035.102.024-14, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula Melo, centro – Paranatama, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 21/2021, através da Secretaria de Educação deste Município, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2025. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 02 de julho de 2025, localizada à Rua Vicente Ferreira, s/n, Centro – Paranatama/PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

1 - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados na Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2 - FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Paranatama-PE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da **Minuta de Contrato de Aquisição - ANEXO IV**, a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constará na respectiva Nota de Empenho.

030402 – FUNDEB (FUNDO)**12 – Educação****12.361 – Ensino Fundamental****12.361.0188 – Ensino Regular****12.361.0188.2032.0000 – Demais atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB****3.3.90.30.00 – Material de Consumo****030403 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****12 – Educação****12.122 – Administração Geral****12.122.0021 – Administração Geral**

12.122.0021.2106.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030403 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação
12.306 – Alimentação e Nutrição
12.306.0427 – Alimentação e Nutrição
12.306.0427.2019.0000 – Gestão da Política de Ação da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0188 – Ensino Regular
12.361.0188.2020.0000 – Gestão da Política de Ação do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0188 – Ensino Regular
12.361.0188.2099.0000 – Manutenção da Escolas em Tempo Integral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0188 – Ensino Regular
12.361.0188.2083.0000 – Manutenção da Atividades do Salário Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação
12.365 – Educação Infantil
12.365.0188 – Ensino Regular
12.365.0188.2084.0000 – Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação
12.365 – Ensino Fundamental
12.365.0188 – Ensino Regular
12.365.0188.2099.0000 – Manutenção da Escolas em Tempo Integral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3 – HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL

Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.2 HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL,

Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupos)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionadas no projeto de vendas;

4 - PROPOSTA DE PREÇOS

No **Envelope nº. 002** deverá conter a **Proposta de Preços – ANEXO V**, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou produtor individual datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 A Comissão de contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5.4 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.5 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo ou fornecedor individual de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.6 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a). para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b). no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão

prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP); a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

6.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2 O Proponente considerado habilitado para o certame pelo Grupo de Trabalho de Licitação deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente ao Lote que está concorrendo para Avaliação das amostras na data prevista neste Edital, na forma do **Termo de Compromisso – ANEXO VI**.

6.3 Ao término da etapa de Habilitação da Chamada, os proponentes classificados deverão apresentar em até 02 (dois) dias úteis, no horário de 08h00min as 13h00min, impreterivelmente, as amostras dos produtos apresentadas da seguinte forma: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Verduras e Frutas) – 2 Kg de cada item.

6.4 As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação situada à Rua José Cândido Vilela, Centro Paranatama – PE., telefone (87) 3782.1151, impreterivelmente no horário especificado acima, para que as mesmas possam ser analisadas pelo Setor Nutricional que emitirá pareceres técnicos quanto a aceitabilidade.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas **Unidades Escolares – ANEXO II** de acordo com o **Cronograma de Entrega – ANEXO III** expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2025, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal

correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.3 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.4 Para composição de preço de referência será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

8.5 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Paranatama-PE, sítio à Praça João Correia de Assis, 04 - Centro, no horário de 08h00min às 13h00min e de segunda a sexta-feira.

9.2 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 Os Projetos de Vendas habilitados serão divulgados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatama no mural em local público de ampla circulação.

9.4 Fazem parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios

Anexo II – Relação das Unidades Escolares a serem atendidas

Anexo III – Cronograma de Entrega

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Projeto de Venda

Anexo VI – Termo de Compromisso

Paranatama, 04 de Junho de 2025.

Ana Paula de Medeiros Paes
Secretária de Educação

Anexo I

RELAÇÃO DOS ALIMENTOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	BATATA DOCE	6500	R\$ 4,95	R\$ 32.175,00
2	CARNE BOVINA COM OSSO	10000	R\$ 23,67	R\$ 236.700,00
3	CEBOLINHA VERDE	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
4	COENTRO	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
5	POLPA DE FRUTA (manga)	1250	R\$ 11,43	R\$ 14.287,50
6	POLPA DE FRUTA (goiaba)	1250	R\$ 11,28	R\$ 14.100,00
7	POLPA DE FRUTA (maracujá)	1250	R\$ 29,37	R\$ 36.712,50
8	POLPA DE FRUTA (acerola)	1250	R\$ 11,54	R\$ 14.425,00

ANEXO II - UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

- ✓ ESCOLA MUNICIPAL ALOISIO SOUTO PINTO
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL HONORATO JASSÉ
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BEZERRA DE MELO
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AGOSTINHO DE CARVALHO
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BEZERRA DE ASSUNÇÃO
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ INACIO DOS SANTOS
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PORFIRIO DE CARVALHO
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ROLDÃO DE ARAÚJO
- ✓ ESC. M. MADALENA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL MARIA SEVERINA DE ARAÚJO
- ✓ ESC. M. MÍNIMA RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAVLCANTE
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCO MACIEL
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL OTAVIO CLEMENTE DA ROCHA
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL ROLDÃO JOSÉ GUIMARÃES
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL VIRGEM DOS POBRES
- ✓ COLEGIO MUNICIPAL DOM VITAL
- ✓ ESCOLA JOÃO BEZERRA SOBRINHO
- ✓ CRECHE MARIA SILVESTRE DA SILVA



Anexo IV

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO N°. /20XX - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de Paranatama/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 30.617.473/0001-01, com sede na Rua Vicente Ferreira da Silva, nº 25, Centro, Paranatama/PE, neste ato representado por sua Secretária de Educação, a Sra. **Ana Paula de Medeiros Paes**, brasileira, portadora do CPF. nº 035.102.024-14, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula Melo, centro – Paranatama,), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , nº....., em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob nº. , (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 002/2025 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 meses, conforme descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2025, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	BATATA DOCE	6500	R\$ 4,95	R\$ 32.175,00
2	CARNE BOVINA COM OSSO	10000	R\$ 23,67	R\$ 236.700,00
3	CEBOLINHA VERDE	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
4	COENTRO	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
5	POLPA DE FRUTA (manga)	1250	R\$ 11,43	R\$ 14.287,50
6	POLPA DE FRUTA (goiaba)	1250	R\$ 11,28	R\$ 14.100,00
7	POLPA DE FRUTA (maracujá)	1250	R\$ 29,37	R\$ 36.712,50
8	POLPA DE FRUTA (acerola)	1250	R\$ 11,54	R\$ 14.425,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0188 – Ensino Regular

12.361.0188.2032.0000 – Demais atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030403 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

12.122 – Administração Geral

12.122.0021 – Administração Geral

12.122.0021.2106.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030403 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

12.306 – Alimentação e Nutrição

12.306.0427 – Alimentação e Nutrição

12.306.0427.2019.0000 – Gestão da Política de Ação da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0188 – Ensino Regular

12.361.0188.2020.0000 – Gestão da Política de Ação do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0188 – Ensino Regular

12.361.0188.2099.0000 – Manutenção da Escolas em Tempo Integral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0188 – Ensino Regular

12.361.0188.2083.0000 – Manutenção da Atividades do Salário Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação

12.365 – Educação Infantil

12.365.0188 – Ensino Regular

12.365.0188.2084.0000 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

030402 – FUNDEB (FUNDO)

12 – Educação

12.365 – Ensino Fundamental

12.365.0188 – Ensino Regular

12.365.0188.2099.0000 – Manutenção da Escolas em Tempo Integral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 002/2025, pela Resolução CD/FNDE nº. FNDE/CD nº 21/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail assinado digitalmente, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) pelo período de até 12 meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

- a. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.
- b. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o menor dos seguintes índices: a) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ENTREGA

9.1 - DO PRAZO:

9.1.1 - O prazo de entrega do objeto será de 3 (três) dias, após solicitação oficial do setor de compras, com o quantitativo especificado no contrato, e observando o endereço indicado da Ordem de Fornecimento, observando-se as especificações indicadas no anexo I deste do Termo de Referência.

9.1.2 – O não atendimento a entrega dentro do prazo acima especificado será procedido de notificação, e posterior extinção contratual, caso não seja devidamente justificado e sanado a pendência de entrega imediata do objeto conforme notificação da secretaria solicitante.

9.1.3 – A entrega será conforme a necessidade e fluxo, realizada após o recebimento do pedido, devendo ocorrer diretamente na Pça. João Correia de Assis 2 B, s/n Centro, CEP 55.355.000, Paranatama-PE.

9.14 – Os itens que não estiverem de acordo com as condições de recebimento serão devolvidos, e deverão ser substituídos dentro do prazo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA

É competente o Foro da Comarca de Saloá, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranatama, de de 2025.

Ana Paula de Medeiros Paes

CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) ou

CONTRATADA (Grupo Formal)

